TÍTULO I DO REGULAMENTO DE OUTORGA E CONTROLE DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1°. – As normas para o exame, promoção e controle de graduações de karatê, com validade para todo o território nacional, passam a ser regidas por esta CLK, de acordo com as regras internacionais, no que for aplicável.

Parágrafo único – As graduações atenderão à classificação de faixa que correspondem às qualificações técnicas dos praticantes, reconhecidas pela Confederação Brasileira de Karatê.

CAPÍTULO II - DOS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO

- Art. 2°. As faixas, de acordo com as escalas de progressão de graduação dos karatecas, serão representadas pelas cores correspondentes às qualificações técnicas denominadas kyus, e consideradas como de Níveis Inferiores.
- Art. 3°. As escalas de graduações correspondentes aos níveis de progressão superior são denominadas Graus sendo consideradas como de Níveis Superiores e caracterizadas pela Faixa Preta.
- Art. 4°. As graduações correspondentes aos Níveis Inferiores são classificadas em ordem decrescente de Kyus, cuja coloração obedecerá às seguintes características:
 - a) 7°. kyu Branca
 - b) 6°. kyu Característica do Estilo
 - c) 5°. kyu Característica do Estilo
 - d) 4°. kyu Característica do Estilo
 - e) 3°. kyu Verde
 - f) 2°. kyu Roxa
 - g) 1°. kyu Marrom
- Art. 5°. A ordem hierárquica crescente da graduação de Nível Superior, Faixa Preta, inicia-se com a classificação de 1°. Grau e termina na de 10° Grau, graduação máxima permitida no Brasil, cuja coloração obedecerá às seguintes características.
 - a) 1º Dan Preta
 - b) 2°.Dan Preta, opcional duas tarjas brancas de 1cm em uma extremidade da faixa
 - c) 3°.Dan Preta, opcional três tarjas brancas de 1cm em uma extremidade da faixa
 - d) 4°.Dan Preta, opcional quatro tarjas brancas de 1cm em uma extremidade da faixa
 - e) 5°.Dan Preta, opcional cinco tarjas brancas de 1cm em uma extremidade da faixa
 - f) 6°.Dan Preta, opcional seis tarjas brancas de 1cm em uma extremidade da faixa ou faixa coral, com gonodas vermelhas e brancas.
 - g) 7°.Dan Preta, opcional sete tarjas brancas de 1cm em uma extremidade da faixa ou coral, com gonodas vermelhas e brancas.
 - h) 8º Dan Preta, opcional oito tarjas brancas de 1cm em uma extremidade da faixa ou faixa Vermelha
 - i) 9º Dan Preta, opcional nove tarjas brancas de 1cm em uma extremidade da faixa ou faixa Vermelha.
 - j) 10° Dan Preta, opcional dez tarjas brancas de 1cm em uma extremidade da faixa ou faixa Vermelha.

Parágrafo Único – A Diretoria da CBK poderá estabelecer novas graduações, desde que atendam ao desenvolvimento do Karatê e orientação internacional e obtenham a indispensável aprovação da Assembléia Geral da CBK.

PACARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

VIATA

Nº 405488

CAPÍTULO III - DAS NORMAS E CRITÉRIOS DE GRADUAÇÃO

Art. 6°. – Para a graduação das diversas categorias de kyus, as Federações deverão observar, obrigatoriamente, a carência para cada graduação, em conformidade com os incisos a seguir relacionados:

- I. de 7°. kyu para o 6°. kyu 3 meses ou 40 horas;
 II. do 6°. kyu para o 5°. kyu 4 meses ou 48 horas;
 III. do 5°. kyu para o 4°. kyu 5 meses ou 60 horas;
 IV. do 4°. kyu para o 3°. kyu 6 meses ou 72 horas;
- V. do 3°. kyu para o 2°. kyu 9 meses ou 108 horas; VI. do 2°. kyu para o 1°. kyu – 12 meses ou 144 horas.
- § 1° A carência mínima fixada neste artigo inicia-se a partir do término da graduação anterior até a data do exame para a graduação posterior, sob responsabilidade das entidades de pratica.

Art 7°. – As graduações de Nível Superior, ou seja, para Faixa Preta, obedecerão ao critério único do 1°. ao 10° grau, cumprindo, obrigatoriamente, o interstício e a idade na data da avaliação, correspondentes a cada grau, conforme fixados nas alíneas deste Artigo, abaixo relacionadas:

GRAUS INTERSTÍCIOS IDADES	
a) Para o 1°. Grau um ano no 1°. kyu (faixa Marrom)	13 ANOS
b) Para o 2°. Grau dois anos no 1°. Grau	20 ANOS
c) Para o 3°. Grau três anos no 2°. Grau	24 ANOS
d) Para o 4°. Grau quatro anos no 3°. Grau	28 ANOS
e) Para o 5°. Grau cinco anos no 4°. Grau	35 ANOS
f) Para o 6°. Grau seis anos no 5°. Grau	41 ANOS
g) Para o 7°. Grau sete anos no 6°. Grau	48 ANOS
h) Para o 8°. Grau oito anos no 7°. Grau	52 ANOS
i) Para o 9°. Grau nove anos no 8°. Grau	60 ANOS
j) Para o 10° Grau dez anos no 9°. Grau	70 ANOS
k)	

- § 1° Qualquer karateca que prestar exame nas Federações para faixa preta com menos de 13 anos, deverá prestar exame a partir dos 13 anos para validar seu 1º Dan.
- § 2° Os Karatecas que prestaram ou prestarão exame antes de 120 dias a contar do registro desta CLK terão seu direitos assegurados.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA E DA CONCESSÃO DAS GRADUAÇÕES

- Art. 8º Para a concessão das graduações, tanto de Níveis Inferiores quanto de Níveis Superiores, o karateca deverá ser submetido, obrigatoriamente, a Exame ou Análise de Mérito para cada graduação, conforme estabelecido neste Regulamento.
- Art. 9° A concessão de graduações de Nível Inferior (Kyus) é da competência e responsabilidade das Federações Estaduais, as quais deverão estabelecer normas para a organização e realização dos exames, observados, obrigatoriamente, os dispositivos deste Regulamento.
- Art. 10 As concessões das graduações de Nível Inferior serão apuradas através de Exame Regular de Faixas, por Banca Examinadora da Federação ou das Entidades a ela filiadas, nos termos deste Regulamento, cujos critérios serão estabelecidos pela respectiva Federação.
- Art. 11– As concessões das graduações de Nível Superior serão da competência e responsabilidade exclusiva da CBK, à qual, caberá normatizar sua organização e realização, cumprindo os preceitos estabelecidos neste Regulamento.

PRESISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Microfilmado

PURA STORIO

Nº 406488

Parágrafo único – A CBK, a seu critério, poderá conceder às Federações suas filiadas, autorização para a organização e realização de concessão das graduações de Faixa Preta do 1º ao 5º Grau, baixando instruções neste sentido, observadas as normas deste Regulamento.

- Art. 12 Para a Faixa Preta do 6º ao 10º grau é necessária a análise dos requisitos denominada PROMOÇÃO DE GRAU, constituída de uma avaliação de um memorial produzido pelo candidato, e apresentação de texto sobre tema livre relacionado ao seu memorial para uma Comissão Especial especifica para cada promoção, designada pelo Presidente da CBK.
- Art. 13 Fica estabelecida, em caráter excepcional, a concessão de graduação de Faixa Preta tão somente para os 1°, 2°, 3°, 4° e 5° graus, para qualquer praticante de karatê não cadastrado na CBK, devendo, para tanto, atender, obrigatoriamente, no que couber, às disposições contidas neste Regulamento, sendo indispensável o exame de graduação denominado EXAME ESPECIAL. Para tanto, deverá apresentar anuência da Federação onde tem registro.
- § 1° O disposto neste Artigo se aplica, também, a qualquer karateca que esteja cadastrado na CBK e nas Federações a ela filiadas, independente de carência e seqüência da progressão, desde que esteja em atividade permanente na prática do karate, dentro do karatê e que tenha deixado de participar dos Exames Regulares, quando do complemento da carência para os exames das graduações subseqüentes.
- § 2º O praticante de karatê não cadastrado e/ou cadastrado na CBK, para pleitear qualquer graduação prevista neste Artigo, deverá possuir, obrigatoriamente, a idade mínima fixada neste Regulamento.
- Art. 14 Em caráter excepcional, as Federações filiadas, para a concessão das graduações de Nível Inferior, poderão aplicar o estabelecido para o Exame Especial, atendendo, indispensavelmente, no que couber, os demais dispositivos deste Regulamento.
- Art. 15 O praticante de karatê registrado ou não no Cadastro da CBK e nas Federações, só poderá participar do EXAME ESPECIAL uma única vez.
- § 1º O karateca aprovado através de Exame Especial deverá passar a cumprir os dispositivos estabelecidos para o Exame Regular, devendo cumprir, obrigatoriamente, a progressão das graduações subsequentes, as carências e as idades fixadas neste Regulamento.
- § 2º Na hipótese de reprovação o praticante poderá renovar a sua participação em outros exames, se assim o desejar, até obter a aprovação para a graduação pretendida.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS EXAMES E DA ANÁLISE DE MÉRITO PARA PROMOÇÃO

- Art. 16 A organização para Exame de Graduação, quer para o REGULAR ou ESPECIAL, bem como para PROMOÇÃO DE GRAU de Nível Superior, obedecerá ao programa Nacional Unificado da CBK.
- Art. 17 Para a inscrição e participação nos Exames REGULAR e ESPECIAL e na PROMOÇÃO DE GRAU, o karateca deverá estar registrado no Cadastro da CBK, inclusive adimplente com suas obrigações.
- Art. 18 Para a concretização do registro da graduação de 1º DAN no cadastro da CBK é obrigatório o prévio registro das graduações de 1º kyu (Faixa Marrom) e do 2º kyu (Faixa Roxa) no cadastro da CBK, cumprindo as carências mínimas deste regulamento.
- Art. 19 O karateca, para se habilitar aos Exames e à Promoção de graduação de Nível Superior, deverá ser inscrito por intermédio da Federação a qual esta registrado.



Art. 20 – Para a realização dos Exames, REGULAR, ESPECIAL e PROMOÇÃO DE GRAU, a CBK expedirá, Normas e Procedimentos.

Paragrafo Único - No local onde acontecer os exames da CBK, deverá ser postado um Banner com a logo da CBK, medindo no mínimo 1m x 1m, e, ao final dos mesmos, deverá ser feita uma foto oficial, com a Banca Examinadora e os candidatos aprovados, para posterior publicação no site e blog da CBK.

Art. 21 – Para as graduações de Nível Inferior as Federações deverão proceder conforme estabelece o Artigo anterior no seu Parágrafo Único.

SEÇÃO I - DO EXAME REGULAR

- Art. 22º O Exame Regular deverá ser executado por Banca Examinadora composta de no mínimo 3 (três) faixas pretas com graduação superior a do candidato e no mínimo de 3º grau, tais Examinadores deverão estar regulares e em dia com a CBK.
- § 1º O exame a que se refere este artigo deverá ser realizado em recinto fechado, vedada a presença de pessoas estranhas ao evento, salvo com autorização do Presidente da CBK e/ou da Federação sede;
- § 2º O Presidente da Banca será designado pela CBK, obedecendo, preferencialmente, a hierarquia de graduação ou, eventualmente, à hierarquia de cargo diretivo na Confederação e na Federação que sediar o evento;
- § 3° Cabe ao Presidente da Banca Examinadora dirigir o exame, colher as notas da planilha de cada Examinador e apurar o resultado e assinar a ata com os demais examinadores.
- Art. 23 Quando organizar e executar o exame da CBK, a Federação, deverá enviar à Confederação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar <u>a partir</u> da realização do mesmo, 1- ata com a relação dos candidatos aprovados; 2- comprovantes de recolhimento das taxas de inscrições da CBK; 3-formulário padrão da CBK para cadastramento ou renovação do registro; 4- uma foto 3x4 do candidato.
- Art. 24 O não cumprimento do artigo anterior deste regulamento ocasionará a nulidade do exame.
- Art. 25 No Exame Regular, para aprovação da graduação, o candidato deverá obter a média mínima de nota 6,0 (seis) no cômputo das matérias exigidas no programa do exame.

SEÇÃO II - DO EXAME ESPECIAL

- Art. 26 O Exame Especial destinado ao praticante de karatê registrado ou não na CBK será exclusivamente para as graduações de 1º ao 5º grau, que será realizado na forma prevista neste regulamento.
- Art. 27 -É da exclusiva competência e responsabilidade do Presidente da CBK a constituição da Banca Examinadora para o Exame Especial.
- § 1° O Exame Especial será realizado em qualquer cidade do Brasil a ser previamente indicada pela CBK, a qualquer época, desde que haja inscrições para tal. Quando o candidato solicitar previamente e por escrito o Exame Especial, a este cabe a inteira responsabilidade pelas despesas com a realização do mesmo.
- § 2° Para a realização do Exame Especial a Confederação poderá elaborar um calendário anual e/ou aproveitar a data e o local de qualquer evento nacional ou regional, oficial ou oficializado.

Registro Microfilmado

4 0 6 4 8 8

- Art. 28 O candidato ao Exame Especial que for submetido a avaliação para o grau pretendido, poderá, na hipótese de reprovação, ser avaliado, simultaneamente, para as graduações anteriores ao grau que não logrou aprovação, desde que, se manifeste previamente, através da assinatura de termo de anuência.
- Art. 29 A Banca Examinadora para o Exame Especial será presidida, prioritariamente, pelo Presidente ou pelo Diretor Técnico da CBK e, na ausência de ambos, por pessoa designada pelo Presidente da CBK, com função de dirigir o exame, colher as notas da planilha de cada Examinador e apurar o resultado, e assinar a ata com os demais examinadores.
- § 1° A Banca Examinadora terá 3 (três) membros com graduação nunca inferior à do candidato e na ausência ou impedimento do Presidente da CBK, este poderá designar seu substituto.

SEÇÃO III - DA PROMOÇÃO DE GRAU

- Art. 30 A Promoção de Grau é aplicável para as graduações de 6°, 7°, 8°, 9° e 10° graus, e para tal, obedecerá ao seguinte procedimento.
 - a- Apresentação de um memorial do candidato conforme modelo CBK.
 - b- Solicitação encaminhada pela federação de origem do candidato, com parecer.
 - c- Apresentação de tema livre relacionado com o Memorial do Candidato, que poderá ter apresentação presencial.
 - d- Comprovante do depósito bancário do pagamento da Taxa de Inscrição.
- Art. 31 Para o julgamento, a Comissão Especial de Graduação, procederá a analise de todo o processo apresentado pelo candidato e respectiva Federação de origem, e, cujo resultado, será apurado pelo Presidente da Comissão de Graduação, que assinará a ata junto com os demais membros da mesma.
- Art. 32 O processo com a inscrição e a documentação incompleta e, ainda, sem a comprovação do recolhimento das Taxas, não será apreciado pela Comissão Especial de Graduação, sendo, liminarmente, indeferido pelo Presidente da CBK.
- Art. 33 A Comissão de Análise para a Promoção de Graduação do 6º ao 10º grau será constituída de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da CBK.

CAPÍTULO VI - DO QUADRO NACIONAL DE EXAMINADORES

- Art. 34 O Quadro Nacional de Examinadores para os Exames de Graduação de Nível Superior será constituído de número ilimitado de Faixas Pretas com graduação igual ou superior a 3º Grau.
- § 1º Para a inclusão do Faixa Preta nas Bancas Examinadoras será necessária a solicitação escrita da Federação à qual o mesmo esteja vinculado.
- Art. 35 O Examinador que participar em Banca Examinadora de graduação de nível superior sem a prévia autorização da CBK será excluído das futuras Bancas Examinadoras, sendo o exame do qual ele tenha participado, considerado nulo.

CAPÍTULO VII - DA COMPROVAÇÃO, DO REGISTRO E DA REABILITAÇÃO

Art. 36 – A comprovação de qualquer graduação será concretizada através do Certificado expedido pelas Federações, para as graduações de Níveis Inferiores; e pela CBK, para as graduações de Níveis Superiores.

PEGATORIO DE TULOS E DOCUMENTOS

PERGESTIS POLICIO MICROFILMADO

Nº 406488

- § 1º No Certificado deverá constar, indispensavelmente, nome, graduação e data do exame, tanto para os expedidos pelas Federações quanto para os expedidos pela CBK, nos termos das suas respectivas competências.
- § 2º No verso do certificado de Faixa Preta, constará a carga horária com o conteúdo mínimo exigido pela CBK, cuja responsabilidade de fiscalização e acompanhamento será da federação de origem do candidato.
- § 3° Os Certificados ou Diplomas fornecidos por Entidades Internacionais, pertencentes ao sistema da WKF, somente terão validade no Brasil após o reconhecimento oficial da CBK.
- § 4° Reconhecido oficialmente o Certificado ou o Diploma internacional, o mesmo deverá ser homologado pela CBK e Federações filiadas, nos termos das suas competências.
- Art. 37 Só terão validade e reconhecimento nacional e internacional os Certificados de nível superior expedidos pela CBK e, os de nível inferior expedidos pelas Federações filiadas.
- Art. 38 Não terá validade o Certificado de Graduação de Nível Superior (Faixa Preta) que não esteja devidamente registrado na CBK, bem como, igualmente, não terá validade o Certificado de graduação de Nível Inferior (KYU) que não esteja obrigatoriamente registrado na respectiva Federação.
- Art. 39 É obrigatório o registro na CBK, via Federações filiadas, dos graduados nas faixas Roxa e Marrom, os quais, terão direito, exclusivamente, à Carteira de Identificação da CBK.
- Art. 40 O karateca que tiver o seu registro cancelado poderá, a qualquer tempo, solicitar a reabilitação do seu registro.
- § 1º Para que o karateca possa obter o novo registro a Federação à qual esteja vinculado deverá solicitar o pedido por escrito, esclarecendo as razões da solicitação e recolhendo as taxas devidas.

CAPÍTULO VIII - DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

- Art. 41 O respeito ao próximo, a cortesia, a generosidade, a fraternidade, a solidariedade e a disciplina, bem como o respeito às autoridades e aos superiores hierárquicos, são os fundamentos que devem nortear a conduta do praticante de karatê em todas as suas atividades esportivas, sociais e domésticas.
- § 1º A vaidade, o exibicionismo, a arrogância e o capricho devem ser abolidos.
- § 2º A fraternidade, a modéstia, a tolerância e a autocrítica devem ser constantes na conduta diária dos que praticam o karatê.
- § 3° A hierarquia entre os graduados, dirigentes e demais autoridades devem ser respeitadas.
- Art. 42 Os karatecas deverão ter bons antecedentes, e idoneidade moral e conduta ilibada.
- Art. 43 Os karatecas que violarem os dispositivos da Consolidação das Leis do Karatê CLK poderão estar passíveis de punições administrativas ou ser encaminhados ao STJDK.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44 - Os Clubes/Associações ou afins, filiados às respectivas Federações e as próprias Federações filiadas à CBK, são responsáveis pela veracidade das informações prestadas pelos karatecas ou pelas mencionadas entidades.



- Art. 45 A CBK e as Federações estabelecerão, dentro das suas respectivas competências e em Regimento Específico, as taxas e emolumentos a serem cobradas para os exames e para promoção de graduação.
- § 1° Ficam isentos da taxa de exame de Nível Superior os Membros dos Poderes da CBK e os Presidentes e Vice-Presidentes das Federações filiadas;
- § 2º A expedição da carteira de identificação do graduado será da responsabilidade da CBK para os Faixas Roxa, Marrom e Preta.
- Art. 46 Sob pena de nulidade, sem prejuízo das demais cominações legais, nenhum exame ou promoção de graduação poderá ser efetivado sem atender ao disposto nesta CLK.
- Art. 47 As Federações ou quaisquer Entidades vinculadas ao nosso Sistema que realizar exame de graduação ou outorgar graduação de Nível Superior sem atender aos dispositivos deste Regulamento e/ou sem a prévia e indispensável autorização da CBK e das Federações a ela filiadas, ou, ainda que autorizada pela CBK, descumprir suas Normas, assumirá inteira e total responsabilidade e responderá pelos prejuízos que causarem aos karatecas em virtude da invalidade automática do exame e da concessão da graduação.
- **Parágrafo único** A responsabilidade prevista neste artigo e suas conseqüências se estenderão ao Presidente, Membros da Diretoria da Entidade infratora, Professores e Responsáveis Técnicos, que responderão solidária e coletivamente pelos prejuízos morais e materiais que porventura venha proporcionar ao karateca prejudicado, ficando, deste modo, a Confederação Brasileira de Karatê, isenta de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal.
- Art. 48 As disposições do artigo 47° e seu Parágrafo único se aplicam, também, aos Exames e concessões de graduações de Nível Inferior efetivadas irregularmente pelas Federações e/ou suas filiadas.
- Art. 49 A partir da vigência deste Regulamento será terminantemente proibida a outorga de qualquer graduação que não atenda ao disposto neste Regulamento.
- Art. 50 São considerados faixas pretas das Classes Inferiores os praticantes com idade inferior a 13 (treze) anos, cuja responsabilidade será exclusiva das Federações, que deverão informar por escrito, a abrangência desta graduação, assim como a condição de validar o primeiro Dan, a partir dos 13 anos. Conforme Parágrafo único do artigo 7º deste regulamento.
- Art. 51 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria da CBK.
- Art. 52 Este Regulamento é parte integrante da Consolidação das Leis do Karatê CLK, da Confederação Brasileira de Karatê CBK.

Este Regulamento revoga as disposições em contrario e entrará em vigor após a aprovação da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2013 e seu devido registro no cartório competente.

Luiz Carlos Cardoso do Nascimento

Presidente da CBK

PERSONAL PROPERTY OF THE PROPE